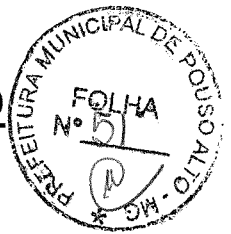




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

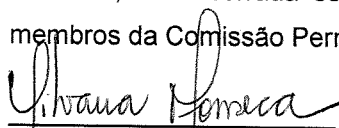
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

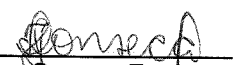
e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com


Processo nº 0162/2019 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2019

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para **Contratação artística da Banda Patukerê para realização das festividades de Final de Ano, a acontecer no dia 31 de Dezembro de 2019, na praça Desembargador Ribeiro da Luz**, com banda de nome com consagração regional, obedecendo à programação das Festividades de Final de Ano a ser promovida por esta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, em especial o douto parecer jurídico sobre a possibilidade da referida contratação se recair sobre a empresa PATUKERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – “BANDA PATUKERÊ”, CNPJ nº 32.240.777.0001-10. Ao exame da proposta apresentada e de estar esta dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura e a altura do que se pretende realizar, e ainda, com preço compatível com o comportamento daquele praticado no mercado, conforme fica demonstrado com as cópias de contratos anexados que o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) está compatível com o evento a ser promovido, tudo se mostrando conforme exige ao que se pretende concluir. A documentação da empresa, cartazes, folders que comprovam a qualidade artística da atração pretendida na contratação e que norteiam para a hipótese de inexigibilidade de licitação, além do parecer jurídico que já se inclina para tal condição. Também mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, CNDT e FGTS. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, podendo-se optar pela forma da contratação pretendida. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL entende e aceita a tipificação de contratar diretamente a atração artística BANDA PATUKERÊ - empresa Patukerê Produções Artísticas Ltda. CNPJ nº 32.240.777/0001-45, com amparo do **inciso III, do art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **na hipótese de inexigibilidade de licitação**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.


Sivaná Maria Fonseca
Presidente da CPL

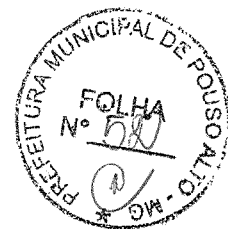

Janaína Soares Fonseca
Membro da CPL


Gisèle Aparecida Nogueira
Membro da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0162/2019 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2019

Termo de Ratificação de Inexigibilidade

Considerando que a BANDAS PATUKERÊ - empresa **PATUKERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ nº 32.240.777.0001-10, se apresenta diretamente com os seus artistas, para realizar show no dia 31/12 de 2019, na realização das Festividades de Final de Ano, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida banda já se apresentou nesta cidade e em várias cidades da região, e sempre o fez com qualidade e presteza;

Considerando que nas oportunidades e festas anteriores a população foi levada a um grau de satisfação e alegria nos festejos, por conta do show promovido com esta promoção artística;


Considerando que a empresa jurídica a atração artística a ser contratada se encarregará de todo aparato de recepção e manutenção durante os dias da realização das festividades de final de ano, não exigindo quaisquer obrigações e trabalhos por parte da Administração e de seus servidores, tão somente da segurança no palco e seus arredores;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação e nos moldes a ser celebrada, notadamente, o show com a BANDA PATUKERÊ que será apresentado, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o parecer da Assessoria Jurídica do Município **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da BANDA PATUKERÊ, através de sua própria empresa, no valor supra de R\$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) para realizar show artístico durante as Festividades de Final de Ano promovido por esta Prefeitura Municipal no dia 31/12/2019 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nesta cidade.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 27 de novembro de 2019.



Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2019.11-012

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: a BANDA PATUKERÊ - empresa **Patukerê Produções Artísticas Ltda.**, portadora do CNPJ 32.240.777/0001-10, neste ato, representada pelo **Sr. Júlio César Furquim**, portador do RG 10.692.847 SPP/MG e do CPF 038.194.076-42.

EMBASAMENTO: Processo nº 0162/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2019, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a Contratação artística da Banda Patukerê para realização das festividades de Final de Ano, a acontecer no dia 31 de dezembro de 2019, no coreto da praça Desembargador Ribeiro da Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização do show se dará como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação dos seus artistas no coreto da Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nas festividades de final de ano, promovida pela Prefeitura Municipal;


2.1.1 – O show acontecerá na noite do dia 31/12/2019, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: “**Banda Patukerê**”.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, na data específica e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;

2.4 – As despesas com som, iluminação, coreto e com a ECAD durante o show serão de responsabilidade do CONTRATANTE;


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabel Martins Ribeiro Schultz
Assessora Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



2.5 – As despesas com segurança no coreto e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.

2.7 – Se a realização do show não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) que cobre todas as despesas com a realização do show, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário na Caixa Econômica Federal, na agência 0152 operação 022 na conta poupança 210-9.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, no dia 31/12/2019 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.02.13.391.0005.2014-3.3.90.39.14**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG 160 025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte do artista e sua banda durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do show não realizado;

8.4 - O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

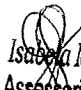
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.


Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925



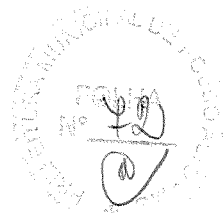
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 28 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RATUKERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JÚLIO CÉSAR FURQUIM

Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schütz
Assessor Jurídico OAB/MG/169.925

Testemunhas:

RG: _____

MG10.383.608

RG: _____

19.646.807 SSP/MG